Diário Oficial Eletrônico
Poder Executivo
Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 25 de janeiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 024, Caderno I

Portaria n. 033, de 24 de janeiro de 2019

Designa Gestor, Fiscal de Contratos, e Fiscal Substituto no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, e dá outras providências.

O **Secretário de Administração do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto Municipal s/n, publicado em 30 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação;

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/1993 e o Termo de Recomendação CGM nº. 009/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestor, Fiscal de Contratos, e Fiscal Substituto tendo como finalidade fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, ligado à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Gestor	Fiscal	Fiscal Substituto	Contratos
Rubenilton Santos Silva	Matheus Leonardo Santos de Araújo	Katia Simas Maron de Carvalho	Nº 152/2018 Nº 012/2017 Nº 023/2017 Nº 024/2017 Nº 025/2017 Nº 035/2017 Nº 036/2017 Nº 037/2017 Nº 041/2017 Nº 045/2017 Nº 069/2017 Nº 110/2015 Nº 172/2017 Nº 176/2017

			Nº 237/2017

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 24 de janeiro de 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 137º de elevação à Cidade.

Bento José Lima Neto

Secretário de Administração

Portaria n. 010 de 25 de janeiro de 2019

O **Secretário de Administração do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

Com autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município de Ilhéus (SD nº 002/2019), concede 03 (três) diárias em favor da **Srª. ADRIANA DA SILVA SANTOS,** técnica de nutrição alimentação escolar, para viagens com destinos às escolas das zonas rurais e urbanas do Município de Ilhéus (BA), com os seguintes roteiros: Nos dias 28/29 de janeiro de 2019, visita aos distritos rurais de Inema, Banco Central e Pimenteria, e nos dias 30/31 de janeiro de 2019, visita as escolas da zona urbana, cuja finalidade será fazer visitas técnicas para o reconhecimento das rotas logísticas de entrega dos gêneros alimentícios nas 54 unidades escolares, fator que será de extrema importância para a realização da licitação da merenda escolar.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 25 de janeiro de 2.019.

Bento José Lima Neto

Secretário de Administração

Edital n. 001/2019

Processo Seletivo Simplificado para Admissão de Pessoal mediante Contratação Temporária

A PREFEITURA DE ILHÉUS, com base na autorização contida na Lei Municipal nº 3.634/12, especialmente os art. 2º, IV, e conforme os artigos 6º e 9º torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado, conforme processo administrativo nº 000119/2019, com o escopo de proceder à Admissão de Pessoal mediante Contratação Temporária, para fins de preenchimento de 148 (cento e quarenta e oito) vagas para contratação imediata para as funções de Professor Educação Infantil, Fundamental 1 e 2, EJA 1 e 2, bem como para a formação de cadastro reserva para os mesmos cargos, conforme descrito no anexo I deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os contratos temporários decorrentes deste processo seletivo serão válidos pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

1.2. O processo seletivo de que trata o presente Edital será realizado através de Avaliação Curricular, de cunho classificatório e eliminatório, a cargo da Secretaria de Educação, por meio da Comissão Responsável pela Seleção Simplificada da Secretaria de Educação – SEDUC, exigindo-se os seguintes documentos e requisitos:

DOCUMENTOS:

I. **Xerox e Original do CPF e RG**;
II. **Em caso de pessoas do sexo masculino**, comprovação de quitação com as obrigações militares;
III. **Xerox da Comprovação de quitação** com as obrigações eleitorais;
IV. **Xerox do Comprovante de residência**;
V. **Currículo Vitae**, devidamente comprovado;
VI. **Xerox e original Diploma ou Certificado de Licenciatura** correspondente;
VII. **Xerox e original Documento comprobatório do tempo de experiência profissional.**
VIII. **Xerox e original do Laudo (CID 10), emitido nos últimos seis meses, em caso de deficiência.**

REQUISITOS:

I. Nível de escolaridade e experiência compatíveis com o exercício do cargo almejado;
II. Idade mínima de 18 anos;

III. Preencher os requisitos específicos de cada cargo, descritos no ANEXO I deste Edital.

1.3. A divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo será por meio do Diário Oficial do Município de Ilhéus, jornais locais e regionais e na Secretaria da Educação, onde ficará afixado o resultado da seleção, o qual será homologado por ato do Prefeito Municipal.

2. DA COMISSÃO EXECUTORA DA SELEÇÃO PÚBLICA

2.1 A presente Seleção Pública Simplificada, obedecida às normas constantes deste Edital, será realizada sob a responsabilidade da Comissão Responsável pela Seleção Simplificada da Secretaria de Educação – SEDUC, criada por meio da Portaria nº. 589/2018, de 10 de dezembro 2018.

3. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS

3.1. Os cargos, remunerações, carga horária, requisitos para a ocupação do cargo e número de vagas, assim como as atribuições do cargo estão descritos no ANEXO I deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições – que serão gratuitas – para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas nos dias 30 e 31 de janeiro de 2019, mediante a entrega de currículos, acompanhados pela documentação exigida, o que deverá ser feito na BIBLIOTECA MUNICIPAL, localizada na Rua Dom Valfredo Tepe, 317 - Centro, Ilhéus - BA, 45653-220, no horário de 9h00 às 12h00min e das 14h00 às 17h00.

4.2 Será feita uma pré-inscrição online através de formulário específico, visando dar celeridade ao processo, desde o momento de publicação deste Edital até 20h (vinte horas, horário local) do dia 29 de janeiro de 2019, pelos seguintes links:

- Candidatos à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) – EJA 1 no link: https://goo.gl/forms/R8UOkQiLLQvw4Wck2
- Candidatos à Ensino Fundamental II (Anos Finais) ou EJA 2 no link: https://goo.gl/forms/eeMtD0IAgcpnL3q63

4.3 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) **Xerox e Original do CPF e RG**;
b) **Em caso de pessoas do sexo masculino**, comprovação de quitação com as obrigações militares;
c) **Xerox da Comprovação de quitação** com as obrigações eleitorais;
d) **Xerox do Comprovante de residência**;

e) **Currículo Vitae**, devidamente comprovado, inclusive experiência na docência da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) – EJA 1 ou Ensino Fundamental II (Anos Finais) – EJA 2;
f) **Xerox e original Diploma ou Certificado de Licenciatura** correspondente;
   - **Diploma ou Certificado de Licenciatura** em curso de Pedagogia ou Normal Superior para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I - EJA1;
   - **Licenciatura em Área Específica da Disciplina**, para o Ensino Fundamental II – EJA 2;
g) **Xerox e original Documento comprobatório do tempo de experiência profissional.**
h) **Xerox e original do Laudo (CID 10), emitido nos últimos seis meses, em caso de deficiência.**

4.3. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas a pessoas com deficiência, na forma do art. 37, VIII, da CF/88 e do art. 37, §1º, do Decreto 3.298/99.

4.4. O Processo Seletivo contemplará as Creches Indígenas Amotara e Katuana, conforme Resolução CME 001/2017, Art 3º, § 1º Incisos IV e V, por autodeclaração.

5. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

5.1. A seleção dos docentes para provimento de vagas para Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II – EJA 1 e 2 dar-se-á por análise de currículo, mediante a avaliação de títulos, de caráter classificatório.

5.2. Na Avaliação Curricular, somente serão pontuados os cursos e experiências profissionais que tiverem correlação com o cargo para o qual o candidato se inscreveu.

5.3. Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

5.4. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

5.5. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

a) **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;** ou

b) **Certidão ou Declaração de tempo de serviço público**, emitida pela Unidade de Recursos Humanos da instituição em que o candidato trabalha ou trabalhou; ou

d) **Certidão ou Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade** à qual o candidato mantém atualmente ou já manteve anteriormente vínculo formal de trabalho, no caso de experiência como contratado.

Parágrafo único. Não será contabilizado tempo de contrato de estágio.

5.6. Na análise de currículo, a pontuação para a seleção dos candidatos, será atribuída conforme o quadro abaixo:

CARGO	CRITERIOS	PONTUAÇÃO
Docente da Educação	Documento comprobatório de experiência de docência na Educação Infantil, no Ensino	2,0

Infantil e Ensino Fundamental I e II – EJA1	Fundamental I e II – EJA 1 e 2, conforme a área de atuação	(de 0 a 2 anos – 0,5) (de 3 a 5 anos – 1,0) (acima de 6 anos – 2,0)
	Documento comprobatório de atuação em cursos, programas e projetos ligados à docência – até 10	2,0 (0,2 cada)
	Certificado de cursos de pós - graduação na área de atuação – até 5	1,0 (0,2 cada)

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DO RECURSO E DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Divulgada a lista dos aprovados, os reprovados poderão recorrer no prazo de **02 (dois) dias**, à Comissão de Seleção, que deverá julgar os recursos, proferindo decisão fundamentadamente. O Recurso deve ser solicitado através do link: https://goo.gl/forms/H9mWbGlzxp954G542

6.2. Escoado *in albis* o prazo recursal, a Comissão lavrará relatório final, constando a lista dos aprovados, devendo apresentar tal relatório ao Secretário de Administração, que, após parecer da Procuradoria Geral do Município, encaminhará ao Prefeito Municipal, para fins de homologação do Resultado. Com a homologação, o resultado será divulgado definitivamente, devendo os aprovados comparecer a Divisão de Programação Escolar e Estatística na SEDUC até o 2º (segundo) dia útil após a dita divulgação, para fins de assinar o instrumento do Contrato.

6.3. O candidato que não comparecer para assinatura do contrato, dentro do prazo legal, será desclassificado, independentemente do que motivou o seu não comparecimento.

6.4. Após o preenchimento das vagas constantes neste edital, havendo desistência de candidatos aprovados que ocupam vagas durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, poderá a Prefeitura de Ilhéus convocar candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

7. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.1. Ocorrendo empate, considerar-se-á, como primeiro critério de desempate, o disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, qual seja, a maior idade civil dos participantes empatados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto ao Setor de Pessoal da Secretaria de Educação – SEDUC, durante o período de validade da Seleção, com vistas a eventuais convocações; de todo modo, fica estabelecido que a convocação dos

aprovados será feita mediante divulgação nos órgãos e repartições públicas municipais, dando publicidade ao ato.

8.2. Não será emitido a favor do candidato qualquer tipo de declaração ou atestado que se reporte à sua classificação, valendo, para este fim, o resultado do Processo Seletivo Simplificado.

8.3. Não serão fornecidas, por telefone, informações referentes ao Edital do Processo Seletivo Simplificado. O candidato deverá acompanhar cuidadosamente as publicações oficiais da Prefeitura de Ilhéus.

8.4. O presente Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de 01 (um) ano de validade.

8.5. Ficam os candidatos cientes de que é proibida a contratação de servidores da Administração Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, que já exerçam carga horária superior a 20 horas semanais, sendo que a infração desse dispositivo ocasionará a nulidade do contrato e importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, isso em conformidade com o Art. 6 da Lei Municipal n. 3634/2012.

8.6. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento na Lei n. 3.634/2012, sem a devida participação em processo seletivo, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5, ambos, da referida Lei Municipal (Lei n. 3.634/2012).

Parágrafo único - A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão, isso de acordo com o Art. 9 da Lei Municipal n. 3.634/2012.

8.7. Fica desde já estabelecido que os casos omissos neste Edital, que forem objeto de questionamento, serão avaliados pela Comissão Responsável pela Seleção Simplificada da Secretaria de Educação – SEDUC.

Ilhéus (BA), 25 de janeiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito Municipal

Anexo I

Código do Cargo	Cargo	LOCAL	Jornada de trabalho	Remuneração	Formação escolar exigida	Quantidade
1	Professor – Educação Infantil/ Fundamental I / EJA I	Zona urbana	20h	R$ 1278,87	Pedagogia ou Normal Superior	12 vagas + cadastro reserva
2	Professor – Educação Infantil/ Fundamental I / EJA I	Zona urbana	40h	R$ 2.557,73	Pedagogia ou Normal Superior	50 vagas + cadastro reserva
3	Professor – Educação Infantil/ Fundamental I / EJA I	Zona rural	20h	R$ 1278,87	Pedagogia ou Normal Superior	12 vagas + cadastro reserva
4	Professor – Educação Infantil/ Fundamental I / EJA I	Zona rural	40h	R$ 2.557,73	Pedagogia ou Normal Superior	40 vagas + cadastro reserva
5	Professor – Educação Infantil/ Fundamental I / EJA I	Difícil acesso	40h	R$ 2.557,73	Pedagogia ou Normal Superior	2 vagas + cadastro reserva
6	Professor – Educação Infantil/ Fundamental I / EJA I	Difícil acesso	20h	R$ 1278,87	Pedagogia ou Normal Superior	2 vagas + cadastro reserva
7	Educação Física	Zona Urbana	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva

8	Educação Física	Zona Rural	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
9	Educação Física	Difícil Acesso	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
10	Educação Física	Zona Rural	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
11	Letras com Inglês	Zona Urbana	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
12	Letras com Inglês	Zona Urbana	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
13	Letras com Inglês	Zona Rural	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
14	Letras com Inglês	Zona Rural	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da	1 vaga + cadastro reserva

					disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	
15	Letras com Inglês	Difícil acesso	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
16	Matemática	Zona Rural	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
17	Matemática	Zona Urbana	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
18	Matemática	Zona Urbana	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
19	Matemática	Zona Rural	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
20	Matemática	Difícil Acesso	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino	1 vaga + cadastro reserva

					Fundamental II e EJA 2	
21	Ciências	Zona Urbana	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
22	Ciências	Zona Rural	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
23	Ciências	Zona Urbana	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
24	Ciências	Zona Rural	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
25	História	Zona Rural	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
26	História	Zona Rural	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva

27	História	Zona Urbana	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
28	História	Zona Urbana	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
29	História	Difícil Acesso	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
30	Geografia	Zona Urbana	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
31	Geografia	Zona Urbana	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
32	Geografia	Zona Rural	40 h	R$ 2.557,73	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
33	Geografia	Zona Rural	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da	1 vaga + cadastro reserva

					disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	
34	Geografia	Difícil Acesso	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
35	Filosofia	Zona Rural	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva
36	Filosofia	Zona Urbana	20 h	R$ 1278,87	Licenciatura em área especifica da disciplina para Ensino Fundamental II e EJA 2	1 vaga + cadastro reserva

condema
Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Ilhéus

Estado da Bahia Município de Ilhéus

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE CONDEMA

Resolução CONDEMA n. 01 de 14 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, A SSN INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.110.152/0001-72 para atividade de Construções de Edifícios (Cod. 41.20-4-00), localizado na Avenida Lomanto Junior, n. 528, Pontal, Ilhéus – BA, CEP 45.650-000.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ILHÉUS-CONDEMA**, através de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254 de Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº. 2.853, de 11 de maio de 2000, Lei nº. 2.313 de 03 de agosto de 1989, e;**

CONSIDERANDO a criação da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEPLANDES)**, pela reforma administrativa instituída através da Lei nº 3.813, de 28 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o processo nº 009173/2018, de **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** e a análise técnica desta Superintendência, e as análises do empreendimento emanadas pela **Superintendência de Meio Ambiente/SEPLANDES**, através do laudo técnico do analista ambiental da SEPLANDES e pela Câmara Técnica de Licenciamento;

CONSIDERANDO a apreciação do processo e decisão pela Plenária do CONDEMA na reunião extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DEFERIDA** a solicitação de **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, SSN INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.110.152/0001-72 para atividade de Construções de Edifícios (Cod. 41.20-4-00), localizado na Avenida Lomanto Junior, n. 528, Pontal, Ilhéus – BA.

Art. 2º A **SSN INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** deverá respeitar a legislação vigente, com validade da licença pelo período de 02 (dois) anos, respeitadas as condicionantes e os termos da presente resolução:

I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;

II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;

III. Apresentar o requerimento do atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Projeto com planta do sistema de captação de água da chuva, **no prazo de 60 dias** a partir da emissão desta Licença;

IV. Durante a fase de construção deverá ocorrer a substituição da implantação de fossa séptica sumidouro por banheiros químicos, para que não ocorra a eventual contaminação do lençol freático;

V. Apresentar o "Projeto Hidrossanitário" da construção da "Estação Própria de Esgotamento Sanitário", bem como a conexão até o lançamento do efluente tratado em corpo hídrico, devidamente aprovado pela EMBASA, **no prazo de 10 dias** a partir da aprovação do projeto pela EMBASA;

VI. No que diz respeito à coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levar em consideração a Resolução CONAMA n º 307, reforçando os seguintes critérios, e apresentar Relatório comprobatório **semestralmente**: a) Resíduos de Classe A: Deverão ser reutilizados nos processos de operação da obra. O bota fora deverá ser feito exclusivamente por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo; b) Resíduos de Classe B: Deverão ser destinados a coleta seletiva no âmbito interno do empreendimento, posteriormente repassadas as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente constituídas no município de Ilhéus; c) Classe C e D: Deverão ser destinados exclusivamente para coleta por empresa especializada e licenciada para devido fim, não sendo estes destinados ao sistema de coleta pública de lixo

VII. Deverá apresentar e executar Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações, no empreendimento e nas áreas próximas, com intuito de monitorar os níveis de pressão sonora no decorrer da instalação do empreendimento para resultados com os limites estabelecidos para aceitabilidade fixada, principalmente pela NBR 10.151-2000, e apresentar **semestralmente** um Laudo Técnico devidamente acompanhado da ART do responsável técnico e habilitado;

VIII. Durante todo o processo de construção do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);

IX. Cabe ao empreendimento, quando na entrega do Residencial, implantar programa que estimule os moradores a prática da coleta seletiva com destinação a usinas de triagem e/ou cooperativas existentes no Município, e comprovar a esta

Superintendência;

X. Apresentar a esta Superintendência, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando no "Habite-se";

XI. Apresentar a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV (INEMA), cópia da mesma;

XII. Apresentar no prazo de 30 dias após a emissão da ASV documentação comprobatória da aquisição de 1.000 (hum mil) mudas certificadas de espécies florestais nativas da Mata Atlântica a serem doadas para o Projeto de Arborização Urbana de Ilhéus. (Nas mudas deverão estar previsto o modelo mudão que contemplem: 1- Viveiro, 2-transporte 3- cova adubada e 4- irrigada por 3 meses, 5- gradil de proteção e 6- placa de identificação. Os locais de plantio devem ocorrer em ordem de prioridade estabelecidas pelo Projeto de Arborização Urbana de Ilhéus, ação esta coordenada pela Superintendência de Meio Ambiente/SEPLANDES;

XIII. Apresentar a esta Superintendência, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da ASV (INEMA), o "Censo da Fauna" presente na Área Diretamente Afetada (ADA) pela supressão vegetal, a fim de estabelecer uma estratégia de identificação, captura, recolhimento e encaminhamento dos animais "salvos" a autoridade ambiental competente;

XIV. Apresentar a esta Superintendência, no prazo de 05 (cinco) dias após a aprovação do LOP, o "Estudo de Impacto de Vizinhança" e a estratégia de comunicação junto a população local (AID) sobre o cronograma de execução e seus impactos;

XV. Apresentar a esta Superintendência, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão desta licença, o "Relatório de Impacto no Trânsito – RIT", certificado pelo órgão competente;

XVI. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;

XVII. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;

XVIII. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PCMAT, Plano de Atendimento e Emergência, PGRS e apresentar, anualmente, relatório de treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada;

XIX. A utilização de recursos naturais, como captação de água ou lançamento de efluentes em corpo hídrico deverá ser regularizado junto ao órgão competente, e comunicado a esta Superintendência;

XX. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não autoriza supressão de vegetação; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

XXI. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XXII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;

XXIII. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;

XXIV. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Superintendência, do direito de propriedade do terreno;

XXV. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

XXVI. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;

XXVII. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

XXVIII. Descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;

XXIX. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Ilhéus, Estado da Bahia, em 14 de janeiro 2019, 484º da Capitania de Ilhéus e 136º de elevação à Cidade.

Ilhéus-BA, 14 de janeiro de 2019

Alisson Ramos Mendonça

Presidente do CONDEMA

Processo Administrativo nº 002026/2018

Interessado: HERMANO OLIVEIRA DOS REIS

Objeto: ADESÃO AO PDV

Decisão

Recebi os autos hoje.

Cuida-se de processo de adesão ao programa de desligamento voluntário instituído no âmbito da prefeitura municipal de Ilhéus, por meio da Lei Ordinária nº 3.898/2017.

O aderente aperfeiçoou a documentação dos autos demonstrando o cumprimento das exigências contidas no art. 4º do referido diploma, evidenciando a capacidade de o mesmo alçar a adesão ao programa, desligando-se do serviço público recebendo a indenização desenhada no art. 2º, tendo tido vista do valor da parcela consoante consta dos autos.

Com efeito, preenchido os requisitos legais, **DECIDO PELA CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO** ao servidor **HERMANO OLIVEIRA DOS REIS, MOTORISTA,** encontrando-se o mesmo já afastado do serviço público desde o seu desligamento operado pelo cumprimento da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 0502478-95.2017.8.05.0103, ficando o mesmo afastado do serviço público definitivamente nos termos do art. 8º da Lei, bem como declaro **A EXTINÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO** entre o aderente e a Prefeitura Municipal Ilhéus, a partir desta data.

Encaminhe-se os autos à Gerência de Recursos Humanos para proceder nos termos do inciso III, do art. 6º da Lei, inclusão imediata em folha de pagamento da parcela indenizatória, bem como proceder o cálculo relativo as parcelas rescisórias, devendo gerar em apartado processo administrativo para cumprimento da obrigação.

Outrossim, decorrido o prazo ou cumprida a diligência, retorne os autos.

Ilhéus, 25 de janeiro de 2019.

Bento José Lima Neto

Secretário de Administração

Processo Administrativo nº 015808/2017

Decisão

Interessado: ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA

Objeto: DEFESA ACÚMULO

Deixo de relatar e acolho o parecer da corregedoria de folhas 10 a 16 dos autos.

A corte constitucional reafirmou recentemente a orientação no sentido de que a acumulação de dois cargos públicos, com profissões regulamentadas, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição, **está condicionada apenas à existência de horários compatíveis entre os cargos exercidos.** Dessa forma, o Tribunal tem afastado o argumento de que a existência de norma infraconstitucional que estipule limitação de jornada semanal constituiria óbice ao reconhecimento do direito à acumulação permitida pela Carta Maior; veja-se a ementa:

> 'AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO.
>
> CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO.
>
> **ACUMULAÇÃO DE CARGOS. EXISTÊNCIA DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL QUE LIMITA A JORNADA SEMANAL DOS CARGOS A SEREM ACUMULADOS. PREVISÃO QUE NÃO PODE SER OPOSTA COMO IMPEDITIVA AO RECONHECIMENTO DO DIREITO À ACUMULAÇÃO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS RECONHECIDA PELA CORTE DE ORIGEM**.
>
> REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO.
>
> IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.
>
> I - **A existência de norma infraconstitucional que estipula limitação de jornada semanal não constitui óbice ao reconhecimento do direito à acumulação prevista no art. 37, XVI, c, da Constituição, desde que haja compatibilidade de horários para o exercício dos cargos a serem acumulados**.
>
> II - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido quanto à compatibilidade de horários entre os cargos a serem acumulados, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF.
>
> III - Agravo regimental improvido.' (Grifos meus)"
>
> (grifos no original).
>
> Confira-se, também, a decisão proferida no julgamento do ARE 1.094.588/RJ, de relatoria do Ministro Celso de Mello, do qual colho o seguinte trecho:
>
> "[...]

> **Cumpre destacar**, *no tema ora em análise*, ante a **inquestionável** procedência de suas observações, o seguinte trecho da decisão proferida pela eminente Ministra CÁRMEN LÚCIA (**ARE 693.868/SC**), **no sentido** de que "*Pela jurisprudência do Supremo Tribunal, não é possível a limitação da carga horária semanal relativa ao exercício cumulativo de cargos públicos, por tratar-se de requisito não previsto na Constituição da República*".
>
> **Vale referir**, *ainda*, que esse entendimento **vem sendo observado** em **sucessivos** julgamentos, **proferidos** no âmbito do Supremo Tribunal Federal, **a propósito** de questão assemelhada à suscitada em sede recursal extraordinária (**AI 762 .427/GO** Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA – **ARE 799.251/DF**, Rel. Min. GILMAR MENDES, *v.g.*)" (grifos no original).

Os autos refletem que o órgão de Corregedoria avaliou a compatibilidade de horários entre o exercício da função dos dois cargos acumulados pela servidora e atestou que possuem compatibilidade de horários.

Conclusão

Com efeito, utilizo argumentos supracitados como base, **para reconhecer possível a acumulação remunerada de dois cargos de professora** da servidora **ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA,** tendo em vista que compete à administração pública verificar se há compatibilidade de horários, sem que haja prejuízo das atividades do servidor, nem de sua saúde psíquica e física**.**

Dada à compatibilidade de horários apuradas pela Corregedoria, determino a secretária que digitalize os autos e encaminhe a Controladoria Geral do Município, após arquive- se no assentamento do servidor na Gerencia de Recursos Humanos.

Publique-se, Registra-se e cumpra-se!

Ilhéus, 21 de janeiro de 2019.

Bento José Lima Neto

Secretário de Administração

Campanha Salarial 2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHÉUS E A APPI/APLB – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, PARA O PERÍODO 2018, CONFORME AS CLÁSULAS A SEGUIR.

-I-

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

DA CORREÇÃO SALARIAL

Cláusula 1ª – *O*s profissionais do setor da Educação do Município de Ilhéus terão a correção salarial no percentual 2,98% (dois, noventa e oito por cento) sobre o salário base de maio, retroativo a janeiro/2018.

Parágrafo único: as diferenças dos meses anteriores a maio serão pagas a partir de junho até setembro.

Cláusula 2ª – Para atender a condenação na obrigação de respeitar os degraus salariais entre os Padrões de Titulação, o Município Executado a partir de 01 de abril de 2018 retomará o pagamento do salário base dos profissionais do magistério com os seguintes intervalos: 1) do padrão A ao B, 15%; 2) do padrão B para o padrão C, 20%, em 2018; 3) Fica fixado o dever de restabelecer os percentuais da Lei Municipal 3.346/2008, artigo 13º, incisos I, II e III, até 2020, ficando assegurado o dever de implementação, de forma gradativa, do percentual restante em 2019 e 2020, definindo-se os percentuais em cada +campanha salarial.

Cláusula 3ª Para atender a condenação na obrigação de respeitar os degraus entre as referências salariais de cada Padrão, o Município Executado, a partir de 01 de abril de 2018 retomará o pagamento do salário base dos profissionais do magistério com o percentual de diferença salarial da seguinte forma: 1) em 2018, de 3% entre as referências de 1 a 5; 2) em 2018, de 9% entre as referências de 6 a 10. Ademais, quanto à implementação dos percentuais de diferença salarial a partir 2019, fica fixado o dever de restabelecê-los conforme o artigo 12, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal 3.346/2008, até 2020, implementando-se, de forma gradativa, os percentuais restantes em 2019 e 2020, definindo-se os valores em cada campanha salarial.

DO TICKET ALIMENTAÇÃO

Cláusula 4ª – O Município concederá o reajuste de 2,98% (dois, noventa e oito por cento) a partir da recarga de julho e complementado para chegar ao valor de R$ 50,00 de reajuste a partir da recarga de outubro.

DO ADICIONAL DE NOTURNIDADE

CLÁUSULA 5ª – O Município se obriga a efetuar o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal para os Trabalhadores em Educação que laboram a partir das 22:00 horas.

DA OBRIGAÇÃO DO MUNICIPIO EM PRESTAR CONTAS À PREVIDÊNCIA

Cláusula 6ª - O Município se obriga a informar corretamente à Previdência as contribuições a que têm direito os trabalhadores em educação.

Cláusula 7ª – O Município se obriga a regularizar e informar corretamente à Previdência as contribuições dos trabalhadores em educação do período de 1994 e 1995.

DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO EM PRESTAR CONTAS AO FGTS

Cláusula 8ª - O município se obriga a regularizar e informar corretamente as contribuições do FGTS a que têm direito os trabalhadores em educação.

Cláusula 9ª - O município se obriga a individualizar as contas do FGTS das contribuições dos períodos anteriores, de todos trabalhadores em educação.

DO VALE TRANSPORTE

Cláusula 10ª – O Município concederá vale-transporte para os integrantes da categoria dos profissionais em educação, até o dia 10 de cada mês, descontando 3% (três por cento) para os servidores que recebem 40(quarenta) vales e 6% (seis por cento) para quem recebe 80 (oitenta) vales, desde que não ultrapasse o valor nominal dos referidos vales.

§ 1° - O Vale Transporte deverá ser creditado no cartão magnético até o dia 10 de cada mês. O não cumprimento deste parágrafo não implicará em penalidades ao trabalhador em educação por faltar ao serviço após este prazo por falta de vale-transporte.

§ 2º – O Município efetuará a compra do vale transporte intermunicipal dos trabalhadores em educação que moram em Itabuna e atuam em Ilhéus, efetivando o desconto de 6% do salário base dos trabalhadores em educação, distribuindo até o dia 10 de cada mês.

-II-

DAS VANTAGENS SOCIAIS

REPOSIÇÃO DE AULAS

Cláusula 11 – O Município providenciará, através da Secretaria de Educação, um professor substituto para reposição das aulas decorrentes de:

a) Faltas justificadas por atestado médico;

b) Cursos de especialização conforme a Lei 9.394/96, no seu Art. 67, Inciso II.

Parágrafo único – O Município não poderá obrigar os profissionais da educação a fazer reposição das horas decorrentes da convocação da entidade de classe para participação em assembleias da categoria.

NÚMERO DE ALUNOS POR SALA

Cláusula 12 - O Município se obriga a cumprir o número máximo de alunos por sala de aula, em cumprimento a meta 22 da Lei 3729/2015, conforme os critérios abaixo:

- Creche no máximo 08 (oito) alunos
- Ciclo I fase I no máximo 12 (doze) alunos;
- Ciclo I fase II de no máximo 15 (quinze) alunos;
- Ciclo 2 Fase I (1ºAno) no máximo 15 (quinze) alunos;
- Ciclo 2 Fase II (2ºAno) no máximo 20 (vinte) alunos
- Ciclo 2 Fase III (3ºAno) no máximo 20 (vinte) alunos
- Ciclo 3 Fase I (4ºAno) no máximo 24 (vinte e quatro) alunos
- Ciclo 3 Fase II (5ºAno) no máximo 24 (vinte e quatro) alunos
- Ciclo 4 Fase I (6ºAno) no máximo 30 (trinta) alunos
- Ciclo 4 Fase II (7ºAno) no máximo 30 (trinta) alunos
- Ciclo 5 Fase I (8ºAno) no máximo 30 (trinta) alunos
- Ciclo 5 Fase II (9ºAno) no máximo 30 (trinta) alunos
- EJA 1 E EJA 2 no máximo 30 (trinta) alunos
- Salas multicicladas no máximo 15 (quinze) alunos

§ 1° – Para cumprimento desta cláusula, deverá ser observado o espaço de 1,20 m² por aluno.

§2° - O Município se obriga a não usar o número máximo de alunos nas salas onde houver inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, quando não houver professor coensino.

§3º- O Município se obriga a colocar no máximo 3 alunos com necessidades educacionais especiais por sala, com a mesma necessidade.

§4º - O Município se obriga a colocar o professor coensino nas turmas onde houver inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais severa.

§5º- O Munícipio se compromete a ampliar o número de profissionais do CRIE para diagnosticar e acompanhar os alunos com necessidades educacionais especiais

§6º - O Munícipio se compromete a ampliar o número de salas multifuncionais na zona urbana e implantação nas Escolas do Campo em acordo com o MEC

§7º - O Munícipio se compromete a manter parceria com a secretaria de saúde para atendimento e acompanhamento dos alunos por neuropediatras

DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Cláusula 13 – O Município se obriga a cumprir os termos dos Arts. 62, 63 e 67 (inciso II), da Lei 9.394/96 (LDB); Arts. 19 e 20 da Lei 3346 de 27/05/2008, art. 41 e 59 da Lei 3549/2011 e a Lei 3729/2015, que tratam da formação continuada. Resolução CNE/CEB 01/2002, 02/2008 e decreto 7352/2010

Cláusula 14 – O Município se obriga a enviar em regime de urgência projeto de lei complementar que disponha o procedimento eleitoral para provimento dos cargos de gestores das escolas públicas municipais conforme prevê a 4Lei Orgânica Municipal e art. 8º e meta 19 da Lei 3729/2015.

Clausula 15 - O Município se obriga garantir o transporte dos profissionais em educação que atuam no campo.

Clausula 16- O município se obriga a conceder ajuda de custo aos profissionais da educação que atuam nas Vilas, Distritos e Povoados que precisam pernoitar na localidade, no percentual previsto na Lei 3346/2008

Clausula 17- O município se obriga a conceder gratificação pelo exercício em difícil acesso aos motoristas da educação que atuam nas Vilas, Distritos e Povoados no percentual previsto no inciso I do §1º do art. 50 da Lei 3549/2011.

Cláusula 18 – O Município se obriga a partir do segundo trimestre do ano letivo de 2018, Executar a implantação de um cronograma de redução de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho em sala de aula para todos os profissionais do magistério em garantia do §4º do art. 2º da Lei 11.728/2008 de 01 de julho de 2008 e da meta 18 da Lei 3729/2015;

Cláusula 19 – O Município se compromete a não convocar os trabalhadores em educação para negociação, em nenhuma hipótese sem a presença de representante da APPI/APLB SINDICATO

SAÚDE DO TRABALHADOR

Cláusula 20 - O Município se obriga a criar uma comissão paritária para discussão, criação e implementação de uma legislação municipal para a Organização do Local do Trabalho, em cumprimento a meta 22 da Lei 3729/2015.

Cláusula 21- O Município se compromete a implantar pesquisa para mapeamento do local de trabalho, buscando identificar as condições e a organização do processo do trabalho que tem levado ao adoecimento físico e/ou psicológico dos trabalhadores em educação com a participação da APPI/APLB – SINDICATO nas unidades escolares, em cumprimento a meta 22 da Lei 3729/2015.

Cláusula 22 - O Município se obriga a implementar SESMIT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), estabelecido no artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho e regulamentado pela Norma Regulamentadora 04 e a construção do PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCSMO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Clausula 23– O Município se obriga a pagar insalubridade e periculosidade aos trabalhadores em educação das escolas que trabalhem em condições insalubres e periculosas.

Parágrafo único – O Município compromete-se em adequar os locais de trabalho, transformando-os em salubres.

Clausula 24– O Município se obriga a pagar periculosidade aos trabalhadores em educação que atuam como vigilantes no período noturno nas escolas.

Clausula 25 – O Município se obriga a conceder EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletivo) aos trabalhadores em educação.

Cláusula 26 – O Município se obriga a tramitar no prazo de 5(cinco) dias úteis quando o processo tratar de licença por motivo de doença na família, conforme art. 22 da lei 3.346/2008 e o art. 114 da Lei 3760/2016.

- III -

VANTAGENS SINDICAIS

DA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

Cláusula 27 – O Município se obriga a não efetuar nenhum desconto no salário do trabalhador em educação que faltar o serviço para participar de assembleias convocadas pelo Sindicato.

Parágrafo único - O Município se obriga através da Secretaria de Educação, a liberar um trabalhador em educação, por turno e por escola, a cada 02 (dois) meses, para participar da reunião da Diretoria do Sindicato, quando solicitado pela entidade, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DA MENSALIDADE SINDICAL

Cláusula 28 – O Município se obriga a efetuar os descontos das mensalidades Sindicais, em folhas de pagamento, na forma do art. 545/CLT, no valor de 1,5% (um e meio por cento) do salário base de cada associado, com recolhimento em favor do Sindicato até o 5º dia subsequente à data do desconto, acompanhado de relação contendo nome, função, e valor da mensalidade, que só serão entregues a pessoa autorizada pelo Sindicato.

Cláusula 29 – O Município se obriga a efetuar o desconto de um dia de trabalho, dos vencimentos de todos os trabalhadores em educação, conforme prevê o artigo 513 da CLT, alínea "e", e aprovado na assembleia da categoria, no dia 08/12/2017, no mês do fechamento do acordo coletivo, com recolhimento em favor do Sindicato até o 5º dia subsequente à data do desconto, acompanhado de relação contendo nome, função, e valor do desconto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30 - O Município continuará em mesa permanente de negociação para discussão das demais cláusulas da pauta da campanha salarial.

VIGÊNCIA/DATA BASE:

Cláusula 31 – Este acordo tem vigência da data de sua publicação até a assinatura de um novo acordo, podendo ser revisado no todo ou em parte em qualquer tempo.

§ 1° - Fica mantida a data base de 1º de janeiro, para a categoria.

§ 2º – o Município se compromete a publicar no diário oficial o presente acordo

E Por estarem de acordo e para que produzam seus efeitos jurídicos, as partes assinam o presente documento, para homologação, em 03 (três) vias de igual teor, devendo uma delas ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho, no termo do artigo 614 da CLT.

Osman Nogueira Junior

Diretor da APPI/APLB- SINDICATO

Iruman Ramos Contreiras

Jurídico APPI/APLB

Bento Lima

Sec. Da Administração

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Jeferson Domingues Santos

Procurador do Município

Eliane Oliveira

Sec. Da Educação

Pregão Eletrônico n. 001/2018

Processo Administrativo n. 008753/2018

Ilhéus-Bahia, 25 de Janeiro de 2019.

Aviso de Licitação Fracassada

A Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 119/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2018 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO L MONOFÁSICA DE 220 V, PARA LIMPEZA INTERNA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO MALHADO NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS BAHIA, onde a sessão ocorreu em 24/01/2019, foi declarada FRACASSADA em razão de não obter proposta em consonâncias às exigências do edital.

Bruna Vieira Rodrigues

Pregoeira Municipal

Decreto 119/2018

Errata ao extrato publicado no 24 de janeiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – | Edição n. 023, Caderno I

Onde se lê:

Extrato de Ata de Registro de Preços

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA

MICHELINE GUSMÃO COELHO EIRELI
CONTRATADA

Leia-se:

- **Extrato de Rescisão da Ata de Registro de Preços**

- **MUNICÍPIO DE ILHÉUS**
  MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA

  NUTRIGOLDEN REFEIÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
  DANIELA DE OLIVEIRA LESSA
  CONTRATADA

HOMOLOGO E ADJUDICO

---------/---------/----------

_____

Gestor(a)

PARECER INTERNO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Registro de Preços

LICITAÇÃO: PE 002/2018

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, E ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA REDE DE ACOLHIMENTO E PROGRAMAS VINCULADOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Pregoeiro e equipe, após análise das propostas de preços, na forma do constante na Lei Federal 8.666/93, 10.520/02, 123/06 e nas disposições do Edital de Licitação, decide adjudicar o(s) iten(s) da Licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s).

Submete a decisão e deliberação do Exmo(a). Sr(a). Gestor(a)

KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA
AV DAS AMERICAS, 3.120, LOJA 210, BLOCO 4, BARRA DA TIJUCA
RIO DE JANEIRO/RJ – CEP 22.640-102 – TEL. (21) 2596-2821/2289-0098
CNPJ: 02.812.282/0001-57

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
13	**CAPA DE COBERTURA PARA COLCHÃO SOLTEIRO**, ATÉ 30CM, EM MALHA 100% ALGODÃO, MEDINDO (88 X 1,90), COM ZIPER, EM COR	UNI	120	DIANNELI	R$ 26,25	R$ 3.150,00

17	**COBERTOR SOLTEIRO** 100% POLIESTER, DIMENSOES 2,00 X 1,50 M.	UNI	120	ETRÚRIA	R$ 31,66	R$ 3.799,20
21	**CONJUNTO DE LENÇOL CASAL**, CONTENDO QUATRO PEÇAS, SENDO: (01) LENÇOL COM ELÁSTICO, (02) FRONHAS E (01) LENÇOL EM TECIDO 100% ALGODÃO	UNI	100	RSA	R$ 100,00	R$ 10.000,00
27	**FRONHA EM ALGODAO**, PARA TRAVESSEIRO, TAMANHO ADULTO, CORES VARIADAS, TAMANHO 0,50 X 0,70 M	UNI	120	RSA	R$ 9,91	R$ 1.189,20
34	**JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO** COM TRÊS PEÇAS, TECIDO 100% ALGODÃO, NOS TAMANHOS: 1,33X0,78CM LENÇOL DE BAIXO COM ELÁSTICO, 1,58X0,88CM LENÇOL DE CIMA E FRONHA 0,34X0,27CM. CORES NEUTRAS E/OU ESTAMPAS SUAVES - UNISSEX.	UNI	120	PAPI	R$ 29,16	R$ 3.499,20

FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA
RUA DO URUGUAI, 8, URUGUAI
SALVADOR/BA – CEP 40.454-260 – TEL. (71) 3312-5471
CNPJ: 02.713.221/0001-32

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
16	**COBERTOR PARA CRIANCA**, 100% ALGODAO, ANTIALERGICO, TAMANHO 0,90 X 1,10	UNI	120	FREITAS	R$ 28,50	R$ 3.420,00
22	**CONJUNTO DE LENÇOL SOLTEIRO**, CONTENDO TRÊS PEÇAS, SENDO: (01) LENÇOL COM ELÁSTICO (90X30X190CM), (01) FRONHA (50X70CM) E (01) LENÇOL (160X247CM) EM TECIDO 60% ALGODÃO E 40% POLIÉSTER COM 180 FIOS.	UNI	120	FREITAS	R$ 78,83	R$ 9.459,60

FABIANA RODRIGUES PEREIRA 07214454629
RUA PROFESSOR HONORIO ESTEVES, 281, CABECAS
OURO PRETO/MG – CEP 35.400-000 – TEL. (31) 99947-4579
CNPJ: 26.427.828/0001-14

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
7	**BANDEJA PEQUENA** EM INOX, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROX. 25CM DE COMPRIMENTO E 19 CM DE LARGURA.	UNI	30	MAKINOX	R$ 38,49	R$ 1.154,70
18	**COLHER DE ARROZ** EM AÇO INOX COM CABO EM AÇO ESCOVADO. ESPECIFICAÇÃO: ACONDICIONADOS INDIVIDUALMENTE, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL.	UNI	20	GP INOX	R$ 8,92	R$ 178,40
19	**COLHER DE MESA** EM AÇO INOX. ESPECIFICAÇÃO: ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO SEPARADOS POR DIVISÓRIA E EMBALAGEM IDENTIFICADA COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL	UNI	20	YANGZI	R$ 4,59	R$ 91,80
29	**GARFO TRINCHANTE** EM AÇO INOX E TAMANHO 16,5CM. ESPECIFICAÇÃO: ACONDICIONADOS INDIVIDUALMENTE, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL.	UNI	30	KE HOME	R$ 14,58	R$ 437,40
30	**GARRAFA TERMICA** GARRAFA TERMINA 5 LITROS COM ALÇA DE APOIO LATERAL INTEGRADA NO CORPO, TAMPA COPO, RESISTENTE A IMPACTO E QUEDAS - REF.: TERMOLAR / INVICTA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. (TCU, ACORDÃO 2401/2006, 9.3.2 - PLENÁRIO)	UNI	30	SOPRANO	R$ 32,15	R$ 964,50

32	**GARRAFÃO TÉRMICO** - CAPACIDADE 12 LITROS; RECIPIENTE TÉRMICO QUE CONSERVA A TEMPERATURA DE BEBIDAS POR HORAS; RESISTENTE AO USO, IMPACTOS E QUEDAS; BOCA AMPLA (10 CM) FACILITA A LIMPEZA E PROPICIA OUTRAS UTILIZAÇÕES PARA O ESPAÇO INTERNO, FRUTAS, LATAS DE BEBIDAS, GELO ETC., PÉS RETRÁTEIS NA BASE, TORNEIRA EFICIENTE A PROVA DE VAZAMENTOS, COPO AUXILIAR INTERNO, MATERIAL ATÓXICO E RECICLÁVEL.	UNI	30	INVICTA	R$ 3,82	R$ 114,60
39	**RALADOR** DE LEGUMES, INOX, 4 FACES. EM TAMANHO GRANDE.	UNI	260	KE HOME	R$ 11,53	R$ 2.997,80
41	**TOALHA DE BANHO**, TECIDO 100% ALGODÃO, FELPUDA, DIMENSÕES: 70X140CM (LARGURA ALTURA), CORES DIVERSAS.	UNI	300	NOBRE	R$ 24,45	R$ 7.335,00

PMK COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
RUA JOCKEY CLUB, 92, QUADRA 04, AREA DAS BAIAS, CENTRO
LAURO DE FREITAS/BA – CEP 42.702-250 – TEL. (71) 3508-7509
CNPJ: 05.555.832/0001-98

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
2	**BACIA PLÁSTICA**, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA, 136X350MM, CAPACIDADE 8 LITROS.	UNI	30	ARQUIPLAST	R$ 19,99	R$ 599,70
4	**BACIA PLÁSTICA**, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA, 228X546MM, CAPACIDADE DE 34 LITROS	UNI	30	ARQUIPLAST	R$ 24,46	R$ 733,80
6	**BANDEJA GRANDE** EM INOX, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO	UNI	30	GOURMET	R$ 78,22	R$ 2.346,60

	APROX. 48CM DE COMPRIMENTO E 32 CM DE LARGURA.					
8	**CAÇAROLA EM ALUMÍNIO** REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM ALÇAS EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO 45 CM E ALTURA 22CM, COM TAMPA EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 31 LITROS, ESPESSURA MÍNIMA 1,0MM Nº 45	UNI	30	ALPES	R$ 244,56	R$ 7.336,80
10	**CAIXA PLÁSTICA** EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM FECHOS NA TAMPA, MEDINDO 32X45X28, CAPACIDADE 29 LITROS, PARA ARMAZENAR ALIMENTOS.	UNI	35	PLEION	R$ 53,02	R$ 1.855,70
11	**CALDEIRÃO** EM ALUMÍNIO FUNDIDO, TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, ALÇAS EM MADEIRA, ESPESSURA MÍNIMA 3,0MM, CAPACIDADE 8,2 LITROS, POLIDO	UNI	30	TRIUNFO	R$ 237,06	R$ 7.111,80
15	**COADOR DE CAFÉ**, EM TECIDO FILTRANTE FELTRO OU FLANELA, COR BRANCA, MEDIDAS APROX. 19CM DE DIÂMETRO E 29CM DE ALTURA, COR CORDÃO NA CIRCUNFERÊNCIA, APLICAÇÃO P/ CAFETEIRA C/ARO EM ALUMÍNIO, CF. MODELO PROPOSTO ANEXO II.	UNI	20	COLONIAL	R$ 15,19	R$ 303,80
24	**CUSCUZEIRO** EM ALUMÍNIO FOSCO REFORÇADO Nº 30, COM TAMPA E DUAS ALÇAS, COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 9,8 LITROS	UNI	25	TRIUNFO	R$ 80,00	R$ 2.000,00
28	**GARFO DE MESA** EM AÇO INOX E TAMANHO 19,5CM. ESPECIFICAÇÃO: ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO SEPARADOS POR DIVISÓRIA E EMBALAGEM IDENTIFICADA COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL. NÃO SERÁ	UNI	30	YANGZI	R$ 2,49	R$ 74,70

	ACEITO EMBALAGEM/MATERIAL COM QUALQUER AVARIA					
33	**JARRA P/ SUCO**, MATERIAL VIDRO, C/ SUPORTE DE APOIO NA LATERAL, CAPACIDADE 2LITROS.	UNI	35	CISPER	R$ 29,71	R$ 1.039,85
36	**PANELA DE PRESSÃO**, MODELO INDUSTRIAL, EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4,0 MM, CAPACIDADE DE 11,4 LITROS, COM ALÇAS DE BAQUELITE NA TAMPA E NA PANELA, TAMPA COM FECHAMENTO EXTERNO, POSSUI SISTEMA ESPECIAL DE SEGURANÇA E VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, APROVADA PELO INMETRO.I	UNI	23	EIRILAR	R$ 290,30	R$ 6.676,90
37	**PANELA DE PRESSÃO**, MODELO INDUSTRIAL, EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4,0 MM, CAPACIDADE DE 20,8 LITROS, COM ALÇAS DE BAQUELITE NA TAMPA E NA PANELA, TAMPA COM FECHAMENTO EXTERNO, POSSUI SISTEMA ESPECIAL DE SEGURANÇA E VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, APROVADA PELO INMETRO.	UNI	23	EIRILAR	R$ 396,99	R$ 9.130,77

PAULO DE TARSO DOS SANTOS SILVA EIRELI
RUA VEREADOR ROMEU AGRÁRIO MARTINS, 116, TENTO
CEP 45.400-000 VALENÇA/BA
TEL. (75) 3641-1565
CNPJ: 05.503.276/0001-06

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	**ASSADEIRA DE ALUMÍNIO** RETANGULAR COM BORDAS,	UNI	35	ALUMAX	R$ 46,28	R$ 1.619,80

	MEDINDO 46X33X5CM, ALUMÍNIO POLIDO RESISTENTE					
3	**BACIA PLÁSTICA**, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA, 165X400MM, CAPACIDADE 13,5 LITROS.	UNI	30	RISCHIOTO	R$ 11,83	R$ 354,90
5	**BALDE PLÁSTICO**, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTE, CAPACIDADE 20 LITROS COM ALÇA	UNI	30	MERCONPLAS	R$ 8,36	R$ 250,80
9	**CAÇAROLA EM ALUMÍNIO** REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM ALÇAS EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO DE 40CM E ALTURA 20CM, COM TAMPA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 23,5 LITROS, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0MM Nº 40	UNI	30	ALUMAX	R$ 136,46	R$ 4.093,80
12	**CAPA DE COBERTURA PARA COLCHÃO CASAL**, ATÉ 30 CM, EM MALHA 100% ALGODÃO, MEDINDO (1,88 X 1,38), COM ZÍPER, EM CORES VARIADAS	UNI	120	CAMITALIA	R$ 38,91	R$ 4.669,20
14	**CHALEIRA INDUSTRIAL**, EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE 7,5 LITROS	UNI	20	ALPES	R$ 77,65	R$ 1.553,00
20	**COLHER DE PAU**, MADEIRA TRATADA PARA USO EM ALIMENTOS, MEDINDO 50 CM, ÁREA ÚTIL 5,5X8CM.	UNI	30	EDAL	R$ 13,90	R$ 417,00
23	**COPO DE PLÁSTICO**, CAPACIDADE MÍNIMA 200 ML, RESISTENTE À QUEDA, UNIDADE 100,00 CORES VARIADAS	UNI	460	MONTEY	R$ 2,55	R$ 1.173,00
25	**ESCORREDOR** DE PRATOS COM ESCORREDOR DE TALHERES EM INOX, MEDINDO 40 X 27 X 28,5 CM.	UNI	15	MAK INOX	R$ 86,43	R$ 1.296,45

26	**FAQUEIRO SIMPLES** CABOS DE POLIPROPILENO; AÇO INOXIDÁVEL 24 PEÇAS SENDO 06 UNIDADES - FACAS PARA CHURRASCO; 06 UNIDADES - GARFOS DE MESA; 06 UNIDADES - COLHERES DE MESA; 06 UNIDADES - COLHERES DE CAFÉ.	UNI	17	MARTINAZZO	R$ 26,81	R$ 455,77
31	**GARRAFA TÉRMICA**, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO INOX INQUEBRÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA 1,8 LITROS, COM AMPOLA EM INOX, BASE COM PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS, MEDIDAS APROX. 38CM DE ALTURA E 14CM DE DIÂMETRO, C/ SISTEMA DE PRESSÃO.	UNI	30	ALADIM	R$ 74,60	R$ 2.238,00
35	**KIT - COBRE LEITO** E PORTA TRAVESSEIRO PARA CAMA DE SOLTEIRO, EM TECIDO 100% ALGODÃO OU PERCAL DE NO MÍNIMO 160 FIOS, TRATAMENTO ANTI-PILING, EM CORES LISAS E NEUTRAS E/OU ESTAMPAS SUAVES UNISSEX. MEDIDAS APROXIMADAS: COBRE LEITO 1,60X2,45CM, PORTA TRAVESSEIRO 0,50X0,70CM.	UNI	130	TEKA	R$ 99,99	R$ 12.998,70
38	**PRATO FUNDO**, MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE AO FRIO, AO CALOR E UNIDADE 200,00 A QUEDAS, CORES VARIADAS.	UNI	500	MONTEY	R$ 1,79	R$ 895,00
40	**TACHO EM FERRO**, COM ALÇAS, MEDINDO 45 CM DE DIÂMETRO E CAPACIDADE DE 14 LITROS, Nº 18, BORDA ALTA	UNI	28	ALPES	R$ 85,57	R$ 2.395,96
42	**TOALHA DE ROSTO** EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO 0,50X0,80CM. CORES DIVERSAS.	UNI	200	DOHELER	R$ 5,79	R$ 1.158,00
43	**TOALHAS DE PLÁSTICO TRANSPARENTE**, ESPESSURA 0,20MM TAMANHO1,40X2,20CM.	UNI	75	CASA TRANSPARENTE	R$ 18,34	R$ 1.375,50

ILHÉUS-BAHIA, 16 DE JANEIRO DE 2019.

BRUNA VIEIRA RODRIGUES

Pregoeira

AMOZ FERREIRA LEITE

Apoio